

LEI Nº 226/2015 Chapada da Natividade – TO. 14 de Dezembro de 2.015.

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício Financeiro de 2016.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **DJALMA CARNEIRO RIOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de CHAPADA DA NATIVIDADE - TO, Estado do Tocantins, para o Exercício de 2016, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no Valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	102.954,41
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	31.808,70
RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	16.795,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	2.726,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	10.388.015,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	25.719,61
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$	10.568.019,45

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	1.300.000,00
ALIENÇÃO DE BENS	R\$	21.357,27
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.878.154,53
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		21.357,27
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.220.869,07
SUB-TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	14.788.888,52
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		-1.288.888,52
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	13.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por Órgãos e Unidades Orçamentárias a seguir:

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

PODER LEGISLATIVO	R\$	650.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	12.850.000,00
TOTAL GERAL	R\$	13.500.000,00

II – DESDOBRAMENTO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	650.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	491.734,20
SECRET. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1.760.169,82
SECRETARIA DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	R\$	566.203,80
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.977.574,40
SETOR DE OBRAS, TRANSP. E SERV URBANOS	R\$	2.314.201,40
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	401.581,64
SETOR DE COMUNICAÇÃO	R\$	54.529,20
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	42.714,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	141.291,00
FUNDOS		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	2.400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$	700.000,00
TOTAL GERAL	R\$	13.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá abrir na vigência deste Orçamento, nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64, créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite estabelecido do total da despesa fixada;

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos de: Redução de dotações, Excesso de Arrecadação, Reserva de contingências, Superávit do exercício anterior.

Art. 5º - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 2016, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2015, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no “CAPUT” deste Artigo.

Art. 6º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito de empréstimo ou por antecipação de Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco

por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

Art. 7º - Esta Lei Conterá em seus anexos as especificações Função, Subjunção, Programas e Ações, ficando o chefe do executivo autorizado a criar os elementos de despesas necessários para realizações das ações autorizadas neste.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do excelentíssimo senhor prefeito municipal de chapada da natividade, estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias de Dezembro de 2.015.



Djalma Carneiro Rios
Prefeito Municipal